

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acresça-se ao inciso II do art. 27 do projeto a seguinte alínea

“d”:

“Art. 27

II -

d) a maior agregação de valor ao produto ou serviço florestal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Com o critério ora proposto, pretende-se que a concessão gere mais benefícios econômicos e sociais, particularmente para a população local.

Devem ser priorizadas na escolha dos concessionários as propostas que irão agregar maior valor ao produto ou serviço objeto da concessão, beneficiando-o industrialmente ou por outras formas, e gerando, dessa forma, mais oportunidades de renda e emprego.

Registre-se que a presente emenda acolhe sugestões apresentadas durante as audiências públicas realizadas nos Estados do Pará, Amazonas e Rondônia, pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, para discussão do Projeto de Lei nº 4.776, de 2005.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada Ann Pontes